

Processo n.: @CON 23/00469752

Assunto: Consulta - Jornada de trabalho de motoristas

Interessado: Nelson Back

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 466/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, considerando preenchidos os requisitos e as formalidades, nos termos dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, acrescentando itens ao **Prejulgado n. 1742**, conforme segue:

“(…)

10. *Respeitados os parâmetros constitucionais e legais acerca da jornada de trabalho, não se vislumbra óbice à regulamentação, pela via do decreto, quanto à fixação de horário diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista da área da educação e da saúde, tratando-se de medida de caráter organizacional, que se insere no âmbito de discricionariedade do gestor e que decorre da própria autonomia constitucionalmente assegurada aos entes municipais, desde que tal medida esteja fundada em razões de interesse público e nos princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, tais como a economicidade e a eficiência.*

11. *É possível, a critério do gestor, a criação de uma gratificação especial aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista da área da educação e da saúde, por meio de lei, desde que realizado prévio estudo de viabilidade financeira e orçamentária.”*

3. Indicar os precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados no item 3 do **Prejulgado n. 1742**, item 1 do **Prejulgado n. 2289** e itens 1 e 1.1 do **Prejulgado n. 2101**, que poderão ser consultados na página <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/ATEC n. 5497/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 3184/2023**, ao Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, e à Prefeitura Municipal de Guaraciaba, Consultante no processo que deu origem ao Prejulgado n. 1742.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC